



**PREFEITURA DE MAURITI**  
**Gabinete do Prefeito**

Alameda Serriti Grande, 55  
CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará  
www.mauriti.ce.gov.br  
CNPJ: 07.655.209/0001-55 - INSC: 01.901.200-0

**LEI MUNICIPAL Nº 1.860/2024**

**DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DO  
PROGRAMA PREVINE BRASIL E DO  
PAGAMENTO POR DESEMPENHO DA  
SAÚDE BUCAL POR INCENTIVO DO  
COMPONENTE DE QUALIDADE DA  
ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, EM RAZÃO  
DE NOVA METODOLOGIA DE  
COFINANCIAMENTO FEDERAL.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, ETC. Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica instituído o Incentivo do Componente de Qualidade aos profissionais integrantes da Atenção Primária à Saúde no município de Mauriti, em substituição ao Incentivo Variável por Desempenho de Metas do Programa Previne Brasil, regulamentado pela Lei Municipal nº 1.600/2021 e suas alterações, e ao Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde, regida pela Lei Municipal nº 1.818/2023 e suas alterações, em razão da instituição de nova metodologia de cofinanciamento federal através da Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024.

Art. 2º. Farão jus ao Incentivo do Componente de Qualidade da Atenção Primária à Saúde os servidores municipais efetivos e os contratados na forma do Art. 37, IX da CF/88, que compõem as Equipes de Saúde da Família (eSF), Equipes de Atenção Primária (eAP), Equipes de Saúde Bucal (eSB) e Equipes Multiprofissionais (eMULTI), de acordo com cada modalidade existente no município e que sejam credenciadas e cadastradas no SCNES, bem como os servidores comissionados que estejam ligados diretamente ao planejamento, execução e alcance dos indicadores



**PREFEITURA DE  
MAURITI**  
CUIDANDO DAS PESSOAS

Av. Senhor Martins, S/N - Bela Vista - CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará  
CNPJ: 07.655.209/0001-55

"O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA"





**PREFEITURA DE MAURITI**  
**Gabinete do Prefeito**

Avenida Euzébio Grande, 55  
CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará  
www.mauriti.ce.gov.br  
CNPJ: 07.655.263/0001-55 - CEP: 63.920.200-0

previstos na nova metodologia de cofinanciamento da Portaria GM/MS nº 3.493/2024, desde que atingidos os critérios estabelecidos nesta lei.

Art. 3º. Não terá direito ao incentivo previsto nesta lei o servidor que:

I. For exonerado, rescindir ou for afastado do serviço antes da realização do pagamento do incentivo aos profissionais;

II. Ausentar-se das atividades da equipe por período superior a 15 (quinze) dias, ressalvado o direito ao gozo de férias;

III. Apresentar 02 (duas) faltas sem justificativa no mês;

IV. Estiver em gozo de licença com período superior a 15 (quinze) dias, salvo em caso de licença gestante;

V. For cedido, com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal;

VI. Que integre o programa mais médicos ou qualquer outro programa que seja vinculado diretamente ao Ministério da Saúde;

VII. Ausentar-se das capacitações e reuniões inerentes à Atenção Primária à Saúde, salvo quando justificadas por meio de atestado médico e declarações de teor profissional e educacional.

Parágrafo Único. Em todos os casos de perda do direito ao incentivo, o valor correspondente ao profissional será revertido para o Fundo Municipal da Saúde para que seja aplicado nas demais despesas autorizadas pela Portaria GM/MS nº 3.493/2024.

Art. 4º. O valor do incentivo previsto na presente lei utilizará a classificação quadrimestral das equipes prevista pela Portaria GM/MS nº 3.493/2024, qualificadas



PREFEITURA DE MAURITI  
Gabinete do Prefeito

Av. Senhores Martins, S/N - Bela Vista, 55  
CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará  
www.mauriti.ce.gov.br  
CNPJ: 07.655.262/0001-55 - CEP: 01.900.000-0

em ótimo, bom, suficiente ou regular, que é obtida pela avaliação do desempenho dos profissionais através dos indicadores do componente de qualidade, fornecendo o parâmetro financeiro a ser recebido de acordo com a classificação atingida, conforme valores correspondentes estabelecidos no Anexo II desta lei.

§1º. Consoante a Portaria GM/MS nº 3.493/2024, a avaliação do componente de qualidade das equipes que compõem a Atenção Primária receberá a classificação “bom” durante doze meses, até que os indicadores sejam incorporados gradativamente pelo Ministério da Saúde para que sejam realizados o monitoramento e a avaliação dos cuidados ofertados pelos profissionais e, assim, sejam realizadas as classificações com a sua utilização.

§2º. Conforme disposto no parágrafo anterior, com a incorporação de novos indicadores pelo Ministério da Saúde, estes serão estabelecidos e regulamentados também por esta municipalidade como parâmetro de avaliação e monitoramento do desempenho dos profissionais pelo Poder Executivo através de Decreto Municipal.

Art. 5º. Os valores repassados a esta municipalidade referentes ao componente de qualidade do cofinanciamento federal do piso da Atenção Primária à Saúde, normatizado pela Portaria GM/MS nº 3.493/2024, serão rateados conforme o Anexo I da presente lei.

Parágrafo Único. O recurso não repassado como incentivo às equipes e profissionais mencionados oriundos do não cumprimento das metas/indicadores estabelecidos, será utilizado para custeio e manutenção dos serviços integrantes da Atenção Básica.

Art. 6º. Os valores do incentivo destinados aos profissionais serão pagos na folha de pagamento dos meses subsequentes ao do repasse realizado pelo cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde do SUS.



Av. Senhores Martins, S/N - Bela Vista - CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará  
CNPJ: 07.655.262/0001-55

“O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA





**PREFEITURA DE MAURITI**  
**Gabinete do Prefeito**

Avenida Mauriti Grande, 55  
CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará  
www.mauriti.ce.gov.br  
CNPJ: 07.655.269/0001-55 - CGF: 01.910.211-0

Art. 7º. O pagamento do Incentivo do Componente de Qualidade é condicionado à realização do repasse do cofinanciamento federal previsto pela Portaria nº 3.493, de 10 de abril de 2024.

Art. 8º. O Incentivo do Componente de Qualidade da Atenção Primária à Saúde não será incorporado ao salário do profissional beneficiado, nem será considerado como base de cálculo para a apuração de outras verbas, seja a que título for.

Art. 9º. Esta lei poderá ser regulamentada, no que couber, por meio de Decreto Municipal expedido pelo chefe do Poder Executivo.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos ao dia 01 de maio de 2024.

Art. 11. Ficam revogadas todas as disposições contrárias, em especial as Leis Municipais nº 1.600/2021 e nº 1.818/2023, que instituíram, respectivamente, o Incentivo de Metas do Programa Previne Brasil e o Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal, bem como suas alterações.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, CEARÁ, EM 25 DE JUNHO DE 2024.

  
**JOÃO PAULO FURTADO**  
Prefeito Municipal de Mauriti/CE



PREFEITURA DE MAURITI  
Gabinete do Prefeito

Alameda Mauriti Grande, 55  
CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará  
www.mauriti.ce.gov.br  
CNPJ: 07.655.262/0001-55 - CEP: 63.900.000-0

ANEXO I

Rateio dos valores do incentivo do componente de qualidade do cofinanciamento federal da Atenção Primária à Saúde de acordo com cada modalidade de equipe existente no município de Mauriti.

Rateio do percentual de **75% (setenta e cinco por cento)** do valor total recebido pelas Equipes de Saúde da Família entre as classes profissionais de servidores que as compõem.

| CATEGORIA                      | PERCENTUAL                                                                   |
|--------------------------------|------------------------------------------------------------------------------|
| Médico                         | 10% (dez por cento)                                                          |
| Enfermeiro                     | 25% (vinte e cinco por cento)                                                |
| Auxiliar/Técnico de Enfermagem | 10% (dez por cento) a ser dividido pelo número de profissionais da categoria |
| Agente Comunitário de Saúde    | 10% (dez por cento) a ser dividido pelo número de profissionais da categoria |
| Demais profissionais           | 10% (dez por cento) a ser dividido pelo número de profissionais da categoria |
| Coordenadores                  | 10% (dez por cento)<br>* subdivisão descrita abaixo                          |

O percentual remanescente do valor recebido pelas Equipes de Saúde da Família, no valor de **25% (vinte e cinco por cento)**, será destinado à gestão para que seja utilizado no custeio e manutenção dos serviços integrantes da Atenção Básica à Saúde.

**Rateio do percentual de 10% (dez por cento) dos COORDENADORES, acima elencado, entre os cargos dispostos a seguir.**

| CARGO                                         | PERCENTUAL                                                                            |
|-----------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|
| Diretoria APS                                 | 15% (quinze por cento)                                                                |
| Enfermeiros Técnicos da APS/SMS               | 22% (vinte e dois por cento) a ser dividido pelo número de profissionais da categoria |
| Enfermeiros Técnicos da Imunização            | 10% (dez por cento) a ser dividido pelo número de profissionais da categoria          |
| Diretoria de Planejamento                     | 8% (oito por cento)                                                                   |
| Diretoria de Auditoria                        | 7% (sete por cento)                                                                   |
| Diretoria de Vigilância                       | 7% (sete por cento)                                                                   |
| Coordenadoria de Transporte                   | 5% (cinco por cento)                                                                  |
| Coordenador dos Programas Estratégicos da APS | 5% (cinco por cento)                                                                  |

*[Handwritten signature]*



PREFEITURA DE MAURITI  
Gabinete do Prefeito

Av. Anísia Buriti Grande, 55  
CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará  
www.mauriti.ce.gov.br  
C.F.: 07.655.269/0001-55 - CEP: 00.900.200-0

|                                                            |                                                                                 |
|------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------|
| Coordenadoria de Almoxarifado                              | 4% (cinco por cento)                                                            |
| Coordenadoria de Imunização                                | 4% (quatro por cento)                                                           |
| Enfermeiros Técnicos da Vigilância em Saúde/SMS            | 5% (quatro por cento) a ser dividido pelo número de profissionais da categoria) |
| Coordenador de Vigilância Ambiental e Saúde do Trabalhador | 4% (quatro por cento)                                                           |
| Ouvidoria                                                  | 4% (quatro por cento)                                                           |

**ESB – Equipe de Saúde Bucal**

Rateio do percentual de **80% (oitenta por cento)** do valor total recebido pelas Equipes de Saúde Bucal entre as classes profissionais de servidores que as compõem.

| CATEGORIA                       | PERCENTUAL                      |
|---------------------------------|---------------------------------|
| Odontólogo                      | 49% (quarenta e nove por cento) |
| Auxiliar/Técnico de Saúde Bucal | 28% (vinte e oito por cento)    |
| Coordenadores                   | 3% (três por cento)             |

O percentual remanescente do valor recebido pelas Equipes de Saúde Bucal, no valor de **20% (vinte por cento)**, será destinado à gestão para que seja utilizado no custeio e manutenção dos serviços integrantes da Atenção Básica à Saúde.

**EMULTI – Equipes Multiprofissionais**

Rateio do percentual de 75% (setenta e cinco por cento) do valor total recebido pelas Equipes Multiprofissionais entre as classes profissionais de servidores que as compõem.

| CATEGORIA     | PERCENTUAL                                                                              |
|---------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|
| Profissionais | 57% (cinquenta e sete por cento a ser dividido pelo número de profissionais das emulti) |
| Coordenadores | 18% (dezoito por cento)                                                                 |

O percentual remanescente do valor recebido pelas Equipes Multiprofissionais, no valor de **25% (vinte e cinco por cento)**, será destinado à gestão para que seja utilizado no custeio e manutenção dos serviços integrantes da Atenção Básica à Saúde.



PREFEITURA DE  
**MAURITI**  
CUIDANDO DAS PESSOAS

Av. Senhor Martins, S/N - Bela Vista - CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará  
CNPJ: 07.655.269/0001-55

"O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA"





PREFEITURA DE MAURITI  
Gabinete do Prefeito

R. Avenida Euríci Grande, 55  
CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará  
www.mauriti.ce.gov.br  
FONE: 07.655.269/0001-55 - FAX: 07.930.200-0

ANEXO II

Valores repassados pelo cofinanciamento federal da Atenção Primária à Saúde, referentes ao componente de qualidade, para as equipes de Saúde da Família (eSF), equipes de Saúde Bucal (eSB), equipes multiprofissionais (eMULTI) e equipes de Atenção Primária (eAP), bem como a classificação do componente de qualidade de acordo com cada modalidade de equipe, conforme Portaria GM/MS 3.493, de 10 de abril de 2024.

| Equipe | Modalidade      | Classificação no Componente de Qualidade |              |              |              |
|--------|-----------------|------------------------------------------|--------------|--------------|--------------|
|        |                 | ÓTIMO                                    | BOM          | SUFICIENTE   | REGULAR      |
| eSF    | 40h             | R\$ 8.000,00                             | R\$ 6.000,00 | R\$ 4.000,00 | R\$ 2.000,00 |
| eAP    | 30h             | R\$ 4.000,00                             | R\$ 3.000,00 | R\$ 2.000,00 | R\$ 1.000,00 |
| eAP    | 20h             | R\$ 3.000,00                             | R\$ 2.250,00 | R\$ 1.500,00 | R\$ 750,00   |
| eMulti | Ampliada        | R\$ 9.000,00                             | R\$ 6.750,00 | R\$ 4.500,00 | R\$ 2.250,00 |
| eMulti | Complementar    | R\$ 6.000,00                             | R\$ 4.500,00 | R\$ 3.000,00 | R\$ 1.500,00 |
| eMulti | Estratégica     | R\$ 3.000,00                             | R\$ 2.250,00 | R\$ 1.500,00 | R\$ 750,00   |
| eSB    | I- Comum        | R\$ 2.449,00                             | R\$ 1.836,75 | R\$ 1.224,50 | R\$ 612,25   |
| eSB    | II- Comum       | R\$ 3.267,00                             | R\$ 2.450,25 | R\$ 1.633,50 | R\$ 816,75   |
| eSB    | I- Quil/Assent  | R\$ 3.673,50                             | R\$ 2.755,13 | R\$ 1.836,75 | R\$ 918,38   |
| eSB    | II- Quil/Assent | R\$ 4.900,50                             | R\$ 3.675,38 | R\$ 2.450,25 | R\$ 1.225,13 |



PREFEITURA DE  
**MAURITI**  
CUIDANDO DAS PESSOAS

Av. Senhor Martins, S/N - Bela Vista - CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará  
CNPJ: 07.655.260/0001-55

"O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA"

